



CONTRATO N.º 196/2023

PROCESSO Nº 03/2023

PROTOCOLO Nº 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 565.785.396-20 e RG nº 416.990 SSP/ES, residente na Avenida Amyntas Osório de Matos, nº 256, bairro Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99946-8500, de ora em diante denominado **LOCADOR**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O contrato tem o propósito de viabilizar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DA ATUAL INSTALAÇÃO DOS REPETIDORES DE SINAL DE TV**, com área totalizando 132,50m²(cento e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), a qual possui edificação encravada com 37,20m²(trinta e sete metros e vinte decímetros quadrados), interna a um imóvel rural situado às margens da rodovia ES 185 no trecho onde está a travessa a malha urbana do Distrito Sede de Iúna/ES, com área total de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), registrado sob a matrícula 1.926 Livro 2-F, no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta comarca.

1.2. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do termo contratual na Imprensa Oficial e pode ser prorrogado na forma das Leis nº 8.666/93 e 8.245/91.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

3.2. O valor global do presente contrato é de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do locador, no Banco por ele indicado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de referência, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos, com a devida comprovação da Secretaria Municipal de Educação.



3.4. Em caso de atraso no pagamento, o Locador terá direito à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

3.5. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, o aluguel, a cada doze meses de locação, será reajustado pelo IGP-M/IPCA.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba n.º 050001.0412200022.015.33903600000 – Ficha 043.

05) CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Locatário, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Tiago Amurim da Silveira Ragazzo, matrícula n.º 29645, e Micaeli Cascini Gomes Nascimento Mendes, matrícula n.º 305759, constante do quadro de funcionários desta municipalidade, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

8.2. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

8.3. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.



8.4. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

8.5. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito o presente contrato.

8.6. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

8.7. A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte que a cometer à multa de 5% (cinco por cento) do valor do aluguel, sem prejuízo da plena indenização de perdas e danos, se houver.

8.8. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

8.9. O valor das taxas de água, luz e demais concessionárias serão pagas pelo Locatário durante o período de locação.

8.10. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e eventuais outros encargos serão pagos pelo Locador.

8.11. Fica o Locador responsável pelas adequações necessárias, a serem determinadas pelo locatário para o bom funcionamento do objeto a que se destina esse termo, que deverão ser realizadas em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

8.12. Fica acordado entre as partes que após as adequações, o Locador poderá solicitar nova avaliação ao Setor de Engenharia para emissão de novo laudo.

8.13. Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

09 – CLÁUSULA NONA - DO FORO:


9.1. Elege-se o foro da Comarca de Iúna/ES para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Iúna/ES, 16 de agosto de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira – Prefeito


MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000196/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003496

Origem	Dispensa Nº 000013/2023		Processo	000003/2023			
Contrato	Contrato Nº 000196/2023						
Empresa	MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS						
CPF	CPF: 565.785.396-20						
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE TANCRÉDO NEVES, 0 - NITERÓI - IÚNA - IUNA - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA MANUTENÇÃO DA ATUAL INSTALAÇÃO DOS REPETIDORES DE SINAL DE TV		MÊS	12,00	1.700,0000	20.400,00
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							20.400,000
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							20.400,000
MARIA MARCIA HIBNER DE MATOS:							20.400,000

Matos

[Handwritten signature]

Ibiraçu

LEI N.º 4.213/2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município, autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores ativos, efetivos, contratados e comissionados, inclusive ao seu Diretor, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, através de depósito em conta bancária do servidor ou por meio de cartão alimentação, quando lícitado nos termos da legislação pertinente, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º. O Auxílio-Alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), através de ato do(a) Diretor(a) Executivo(a) do SAAE, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O Diretor(a) Executivo(a) do SAAE expedirá, se necessário, ato que regulamente o pagamento do auxílio-alimentação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SAAE, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 15 de agosto de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 15 de agosto de 2023.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1153088

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 196/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 03/2023

Dispensa de Licitação Nº 13/2023

Objeto: Locação de imóvel para manutenção da atual instalação dos repetidores de sinal de tv.

Locador: Maria Marcia Hibner de Matos

Valor global: R\$20.400,00

Vigência: Doze meses a partir da publicação

ID CiudadES: 2023.037E0700001.09.0011

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 1153156

EXTRATO

Contrato nº 198/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Digital Nº 14/2023

Pregão Presencial Nº 043/2023

Objeto: Contratação de empresa para ministrar oficinas musicais (percussão rudimentar), arte e dança coreográfica para alunos da rede de ensino de educação dessa municipalidade

Empresa: D O da Silva Música e Artes

CNPJ nº 19.125.847/0001-20

Valor global: R\$77.220,00

Vigência: Doze meses a partir da publicação

ID CiudadES: 2023.037E0700001.01.0013

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 1153310

João Neiva

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera a CLÁUSULA SEXTA ITEM 6.2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

1.1. Fica prorrogado o PRAZO DE CONTRATO por mais 206 (duzentos e seis) dias, a partir de 12/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Cód. CidadES Contratações:
2022.040E0700001.01.0002

João Neiva, 11 de agosto de 2023.

Paulo Sergio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1153136

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário por mais 06 (seis) meses, a partir do dia